ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10858733 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0059638-48.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10858733

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COLABORATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS, AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS AÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 92.518.737/0001-19, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre/RS, doravante denominado TRF4, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TJPR, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com sede da Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, em Curitiba/PR,neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Tomassi Keppen, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base nas Resoluções nº 350 e nº 510 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 67 e 69 do Código de Processo Civil, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste termo de cooperação é a conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de visitas técnicas, práticas restaurativas e audiências de mediação nas ações envolvendo conflitos possessórios coletivos e outras processadas a partir do regramento da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828 e da Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2. Pretende-se, com os esforços decorrentes do presente ajuste, promover o incentivo e o aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de soluções de conflitos, a disseminação da cultura de conciliação e da paz para a maior rapidez na pacificação dos conflitos, considerando:

2.1. o pacto federativo e a distribuição constitucional de competências jurisdicionais;

2.2. os artigos 3º, §2º e §3º°, 6º, 8°, 67 e 69 do Código de Processo Civil, que consagram a promoção da solução consensual dos conflitosos, os princípios da cooperação e da eficiência no processo, preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

2.3. o contido na Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no artigo 1º, II, artigo 15, I e II, e artigo 16, que possibilitam a cooperação interinstitucional entre quaisquer instituições, do

sistema de justiça ou fora dele, que possam promover o aprimoramento da administração da justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da harmonização de procedimentos e rotinas administrativas e da gestão judiciária;

2.4. a pertinência de aproximação entre as estruturas do Tribunal de Justiça e da Justiça Federal da 4ª Região, como se viu do ato de cooperação, por solicitação, em que a Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça realizou visita técnica e emitiu o relatório de ação possessória em trâmite na Subseção Judiciária de Londrina (autos n. 5014835-43.2016.4.04.7001);

2.5 não ser incomum o surgimento de lides possessórias, inicialmente de competência de determinado ramo da Justiça, que ao longo de sua tramitação tocam em interesse jurídico processual de órgãos federais ou deixam de interessá-los, de modo que a cooperação na área contribui para a superação de questões procedimentais sobre competência que possam significar entrave à efetiva solução dos conflitos;

2.6. que a resolução consensual dos conflitos, baseada nos métodos autocompositivos, representa um importante mecanismo de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Os partícipes, em caso de conflitos fundiários decorrentes de processos de seus ramos da Justiça, poderão pedir auxílio ou intervenção recíproca para realização de visitas técnicas, práticas restaurativas ou audiências de mediação por qualquer meio idôneo de comunicação, comunicando ao juiz natural da causa a respeito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1. Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo, notadamente o compartilhamento de estrutura e de pessoal para viabilizar visitas técnicas, mediação e práticas restaurativas;

4.2. Levar imediatamente ao conhecimento do outro participe ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

4.3. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

4.4. Comunicar ao juiz natural da causa sobre a intervenção da Comissão nos termos deste instrumento, solicitando sua juntada aos autos;

4.5. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA JURÍDICA

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica configura-se como um negócio jurídico em sentido amplo, de natureza convenial, simplificado, embasado no caráter recíproco dos interesses e objetivos a serem atingidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE TERRITORIAL

6. As atividades decorrentes do presente Termo serão realizadas em ações do tema em voga que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná e na Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÔNUS

7. O presente termo não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para quaisquer dos membros cooperantes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E CASOS OMISSOS

8.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, admitida a sua

prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

8.2. É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelos Partícipes, em reunião designada para tal desiderato.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Para efeitos desta Cláusula, os Partícipes passam a ser referidos como PARTES.

9.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

9.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

9.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, IX da Lei n.º 13.709/18.

9.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

9.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

9.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

9.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

9.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

9.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer

incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

9.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

9.14. Encerrada a vigência do ajuste ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. Os Partícipes providenciarão a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário da Justiça Estadual e no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n° 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão n° 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Seção Judiciária de Curitiba, para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

DES. LUIZ FERNANDO TOMASSI KEPPEN

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. FERNANDO QUADROS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DES. FERNANDO PRAZERES

2º Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias

TESTEMUNHAS:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Quadros da Silva**, **Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres**, **2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/08/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/08/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA**, **Coordenador de Contratos e Convênios**, em 30/08/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, **Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 30/08/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **10858733** e o código CRC **FB18A563**.